



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

AJUSTE DIRETO GERAL

ADG N.º 4/ DRA-SRA/2020

Aquisição de 12.500 exemplares da publicação da revista “Casas do Povo – com a Nossa População” editada como encarte na edição de 25/09/2020 do Diário de Notícias da Madeira

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste ajuste direto a “*Aquisição de 12.500 exemplares da publicação da revista “Casas do Povo – com a Nossa População” editada como encarte na edição de 25/09/2020 do Diário de Notícias da Madeira*”, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário no prazo máximo de **3 (três)** dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Entrega do bem

- 1 - O bem deverá ser entregue no prazo de **3 (três)** dias a contar da data da publicitação referida na cláusula anterior, na sede da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, situada na Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, n.º 21-A, 3.º andar, no Funchal.
- 2 – A entrega deverá ser efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:00 horas.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SRA/DRA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à entrega dos bens objeto do contrato, na morada indicada.
- 4 – O fornecedor emitirá e enviará ao contraente público após a entrega do bem a fatura respetiva.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato nas condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina.
- 3 – O fornecedor é responsável perante a SRA/DRA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela SRA/DRA nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.
- 3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento “*de 12.500 exemplares da publicação da revista “Casas do Povo – com a Nossa População” editada como encarte na edição de 25/09/2020 do Diário de Notícias da Madeira*”, deverão ser entregues nas condições estabelecidas nas Cláusulas 3.^a e 4.^a da Parte I do Caderno de Encargos.
2. A revista deve ser impressa em papel couché de 90 gramas.